



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Teresópolis**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.621 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**EMENTA:** CRIA O “PROGRAMA TALENTO LOCAL”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 3.621 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º Todo evento musical realizado nas condições abrangidas pela presente Lei, deverá contar com a participação de no mínimo um artista e/ou grupo local, seja em sua abertura ou fechamento.

Art. 4º Os artistas ou grupos serão designados, mediante cadastro a ser criado pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se a natureza e peculiaridade de cada evento, buscando-se atingir ao maior número possível de artistas locais.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
em 29 de janeiro de 2018

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA  
Presidente